



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 034/2009

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, representada pelo Prefeito Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, com sede na Rua São João, n.º 290, em Lagoa Santa – MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MM COMÉRCIO E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.208.666/0001-30, representada neste ato por Alysso Horta de Andrade, portador do CPF n.º 379.156.496-04, com sede na Avenida Cardeal Eugenio Pacelli, n.º 1000, loja 03 – Bairro: Cidade Industrial – Contagem/MG – CEP: 32210-002, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento, decorrente da **Dispensa nº 013/2009**, em conformidade com o **Processo nº. 074/2009**, regido pela Leis Federais n.º 8.666/93, bem como nas condições ora estabelecidas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, COM GERAÇÃO DE PLANTAS E DESENHOS ESQUEMÁTICOS, FOTOGRAFIAS E FORNECIMENTO DE ARQUIVOS DIGITALIZADOS PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDE ELÉTRICA DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, conforme projeto básico constante no processo nº 074/2009.

1.1. Cumprirá a **CONTRATADA** o contido neste contrato, fornecendo o(s) objeto(s) em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do contrato será de 02 (dois) meses, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93.

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.
- 3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante, e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor.
- 3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

| DOTAÇÃO | FICHA |
|--|-------|
| 02.14.01.15.452.0031.2157.3.3.90.39.00 | 523 |

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:
- 5.1.1 - entregar o(s) objeto(s) licitados, rigorosamente, aos prazos fixados neste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 5.1.2 – arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e todas as despesas resultantes da execução do contrato.
- 5.1.3 cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;
- 5.1.4 manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração



que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 6.1.1 notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;
- 6.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- 6.1.3 arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos especificados no presente contrato será aplicado multa de 0,3% (três por cento) do valor do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 8.1.3 Ultrapassando o limite estabelecido, o contrato poderá ser rescindido pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9.2

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.2 Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de LAGOA SANTA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 02 de julho de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

MM COMÉRCIO E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA – ME
ALYSSON HORTA DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: